



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, que trata das aposentadorias e pensões concedidas no âmbito do Fundo de Previdência do Município de Sumaré – SUMPREV. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020 e fixa o reajuste dos aposentados e pensionistas.

§ 1º - O reajustamento de que trata este artigo será aplicado de forma proporcional entre a data de concessão do benefício e o primeiro reajustamento, observado o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com o art. 1º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 7.054, de 30 de março de 2023, conforme as respectivas datas de início, aplicável a partir de 01 de abril de 2023, nos seguintes termos:

DATA DE CONCESSÃO	% DE REVISÃO ANUAL
Até 30/04/2022	5,47 %
De 01 a 31 de maio/2022	5,01 %
De 01 a 30 de junho/2022	4,56 %
De 01 a 31 de julho/2022	4,10 %
De 01 a 31 de agosto/2022	3,65 %
De 01 a 30 de setembro/2022	3,19 %
De 01 a 31 de outubro/2022	2,74 %
De 01 a 30 de novembro/2022	2,28 %
De 01 a 31 de dezembro/2022	1,82 %
De 01 a 31 de janeiro/2023	1,37 %
De 01 a 28 de fevereiro/2023	0,91 %
De 01 a 31 de março/2023	0,46 %

§ 2º - Os proventos de aposentadoria, cujos valores totais, após o reajuste autorizado por esta lei, não atingirem o salário-mínimo serão devidamente complementados, nos termos do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º. Não se aplica a complementação de que trata o § 2º deste artigo às pensões por morte concedidas e calculadas na forma do art. 36 da Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, exceto se ocorrer a situação prevista no § 10 do citado dispositivo.

Art. 2º - Não se aplica o reajustamento de que trata o art. 1º desta Lei aos proventos de aposentadoria e pensões por morte, concedidos com a garantia da paridade nos termos do art. 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 3º - Concedido o reajuste de que trata o art. 1º desta lei, serão revistas as acumulações previstas no art. 45 da Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, para os fins previstos no § 2º do citado dispositivo, observado o novo salário-mínimo estabelecido na Portaria Interministerial MPS/MT nº 26, de 10 de janeiro de 2023.



Art. 4º - Cria a Seção IX, do Capítulo IV, acrescentando o artigo 24-A à Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

**“Seção IX
Do reajuste das Aposentadorias**

Art. 24-A - Os benefícios de Aposentadoria, constantes dos Capítulos II, III e IV, serão reajustados anualmente por Lei Municipal, em percentual correspondente à 1/12 (um doze avos) mensais do reajuste concedido aos ativos, no mesmo período, termo e limites, excluídos os valores concedidos à título de reposição salarial.

Parágrafo Único. Aos benefícios concedidos com a regra da Paridade e Integralidade ficam garantidos, os valores concedidos à título de reposição salarial”.

Art. 5º - Altera a redação do art. 38 da Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - Os benefícios de pensão por morte serão reajustados anualmente por Lei Municipal, em percentual correspondente à 1/12 (um doze avos) mensais do reajuste concedido aos servidores ativos, no mesmo período, termo e limites, excluídos os valores concedidos à título de reposição salarial”.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SUMPREV.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO DO MUNICIPAL**